



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT Nº. 068/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SOCIEDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO (15 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 13027-2000/09-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada simplesmente SECRETARIA, e de outro, a SOCIEDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.714.457/0001-46, CNES sob o nº. 2792990, situada na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº. 590, Bairro Santo Antônio – BRAGA/RS, CEP.: 98570-000, fone: (55) 3559-1212, neste ato representada por sua Presidente, Sra. IARA ALMEIDA REBELATO, portadora da Carteira de Identidade nº. 1025123611, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 759.672.000-53, doravante denominado simplesmente HOSPITAL, considerando a necessidade de implementar um Sistema de Saúde que priorize a assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 8.080/90, art. 24 e seguinte Portaria MS nº. 1044/GM, de 01/06/2004, e de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela SOCIEDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO, situada na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº. 590, Bairro Santo Antônio – BRAGA/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, sob o nº. 929976/6, sob a responsabilidade técnica da Sra. JULIANA LAISE FREITAG DOS SANTOS, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 31506.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do HOSPITAL, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de Diretor Clínico (ou Técnica) também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos das partes:

I - Dos encargos comuns:

- 1- Elaborar o Plano de Trabalho;
- 2- Avaliar periodicamente os resultados deste Contrato;
- 3- Compôr a Comissão de Acompanhamento do Contrato; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato compreende a atuação coordenada das partes contratantes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo (ANEXO I – Plano Operativo) e condição de sua eficácia, elaborado de acordo com regras definidas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde

II – Dos encargos do ESTADO:

1. Repassar os recursos que financiarão este Contrato;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar a Comissão de Acompanhamento do Contrato;
4. Garantir o pagamento integral pelos serviços prestados, que excepcionalmente excederem o estabelecido no Plano de Trabalho, desde que atendidas as normas do Sistema, autorizados pelo Gestor Estadual;

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, conforme o definido e nos limites do Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar, mensalmente, planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do Ministério da Saúde a ser apresentada à comissão de acompanhamento do contrato e ao Conselho Municipal de Saúde.
5. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
6. Quando a produção for superior a estipulada no contrato, não subsistirá obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, porém, o excedente servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato.
7. Os recursos oriundos do fundo estadual deverão ser utilizados para compensar o déficit operacional da Instituição, ou seja, para custeio do hospital, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como poderão ser utilizados para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS;
8. Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar os recursos estaduais.
9. Caso o contratado não possua habilitação para realização do procedimento, e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá utilizar recursos estaduais mediante autorização. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.
10. O contratante fornecerá todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, tais como fraldas, cateteres, sondas, etc.
11. A contratada deverá respeitar as suas referenciais populacionais, considerando-as preferenciais. Deverá, ainda, observando sua capacidade física e quantitativos contratados, atender todas as situações, independente da origem do usuário, sob pena de responsabilidade

CLAÚSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;
2. Justificar à Comissão de Acompanhamento, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo.
3. Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
4. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;
5. Notificar o ESTADO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- SUS.
6. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.
 7. Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor do SUS;
 8. Garantir a gratuidade das ações e dos serviços prestados aos usuários do SUS.
 9. Integrar o Sistema de Referência e Contra-Referência estabelecido pelo ESTADO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no Município de BRAGA/RS e região, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, nos limites do Plano de Trabalho, incluídos serviços médico-hospitalares, próprios ou credenciados pelo Hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pelo ESTADO, sendo composta por 06 (seis) representantes, assim especificados: 02 (dois) representantes do Gestor Estadual/Municipal, 02 (dois) representantes do HOSPITAL e 02 (dois) representantes de usuários que não sejam Conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão de Acompanhamento do Contrato deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no Plano de Trabalho e emitir relatórios trimestrais para o ESTADO informando o seu cumprimento naquele período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano de Trabalho, integrante deste Contrato, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à SMS e à SES modificações nas Cláusulas deste Termo, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Comissão de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que os limites citados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira forem superados para avaliar a situação e propor as alterações necessárias nesse Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: A SES, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão de Acompanhamento deste Termo, procederá à:

- a) análise dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- b) realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
- d) realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Contrato, o ESTADO repassará ao HOSPITAL, o valor anual total de até **R\$ 191.418,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais)**, conforme as seguintes especificações descritivas:

I – O Componente Pré-fixado Hospitalar do Teto Federal, que corresponde ao valor de **R\$ 76.791,60 (Setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, deverá ser pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 6.399,30 (Seis mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**, incluindo os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos, excetuando-se aqueles cadastrados no sistema até 31/12/2010, conforme o quadro demonstrativo abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Custeio Mensal	R\$ 6.399,30
Custeio Anual	R\$ 76.791,60

Parágrafo Único: O componente pré-fixado de custeio federal corresponde ao valor da produção hospitalar preconizado pelas Portarias GM nº 1044 de junho de 2004 e nº 852 de junho de 2005.

II – O Componente Pós-fixado Ambulatorial do Teto Federal: importa a quantia de até **R\$ 5.951,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)** mensais, conforme quadro abaixo:

Atividade/Procedimento	Físico Mensal	Financeiro Mensal	Físico Anual	Financeiro Anual
04 - Procedimentos cirúrgicos	10	R\$ 324,00	120	R\$ 3.888,00
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	10	R\$ 84,30	120	R\$ 1.011,60
030101 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	5	R\$ 25,75	60	R\$ 309,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	R\$ 2.494,00	2400	R\$ 29.928,00
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	R\$ 2.200,00	2400	R\$ 26.400,00
0306020041 - SANGRIA TERAPEUTICA	5	R\$ 23,45	60	R\$ 281,40

III – O Componente Pré-fixado de Cofinanciamento Estadual aos Hospitais vinculados ao SUS remonta ao valor anual de **R\$ 43.208,40 (Quarenta e três mil, duzentos e oito reais e quarenta centavos)**, conforme CIB nº. 099/2009.

IV – Contabilizando a área hospitalar, ambulatorial e incentivos de Cofinanciamento Estadual, tem-se:

Total Anual - R\$ 191.418,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais)

V – Procedimentos de Média Complexidade que se fizerem necessários ao atendimento integral do paciente:

§1º Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º Os pagamentos decorrentes de recursos estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, conforme disponibilidade financeira.

§3º Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o quinto dia útil, contados a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme portarias MS/GM nº3.478/98 e 2617/2013."

§4º Caso o HOSPITAL não cumpra as metas estabelecidas por 3 (três) meses consecutivos, deverão ser propostas novas metas para os itens não cumpridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§5º Os recursos estaduais, a que se refere à parcela pré-fixada do valor de Cofinanciamento Estadual, estará sujeito a prestação de contas através da apresentação de Relatório de Atividades, devidamente preenchido e aprovado pela Comissão de Acompanhamento, até 29 de março do ano subsequente aos recursos recebidos no exercício.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 191.418,00 (cento e noventa e um mil, quatrocentos e dezoito reais):**

	Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Co-financiamento Estadual Ação de Apoio aos Hospitais
U.O.	20.95	20.95
Recurso	1681 e/ou 0006	0006
Atividade	8065 e/ou 8065	8065
Subprojeto	-----	00013
Elemento	3.3.90.39.3988	3.3.90.39.3912
Empenho	17001467349	17001467846
Data do Empenho	11/04/2017	11/04/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Hospital prestará os serviços contratados no Município de BRAGA /RS e é ISENTO do pagamento de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Declaração emitida pela Prefeitura Municipal, às folhas nº.448 do processo administrativo nº.13027/2000-09-2

CLAÚSULA OITAVA – DA HABILITAÇÃO AO CO-FINANCIAMENTO ESTADUAL

O HOSPITAL, para permanecer recebendo as parcelas referentes ao Co-Financiamento Estadual da Portaria SES nº. 404/2008, de 15/08/2008, Portaria/SES nº. 371/2008, de 30/07/2008 e Portaria /SES nº. 396/2008, de 07/08/2008, e das demais que restarem publicadas posteriormente, obriga-se a:

1. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil, e outros Programas de interesse local, assim como acompanhamento pós-hospitalar;
2. Inserção nos projetos prioritários dos Gestores do SUS, conforme sua vocação;
3. Submeter-se à avaliação de seu desempenho no atendimento ao usuário do SUS avaliado através do Sistema de Satisfação do Usuário, implementado pela SES;
4. Disponibilizar sua capacidade instalada na área de obstetrícia para atendimento à gestante de alto risco;
5. Manter Comitê Hospitalar de mortalidade materna e infantil e investigação de todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10-49 anos) ocorrida no Hospital, enviando, rotineiramente, os relatórios de investigação para o Departamento de Ações em Saúde desta SES;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6. Manter Unidade de avaliação da vitalidade fetal pré-natal de alto-risco da sua área de referência;
7. Desenvolver ações que visem auxiliar o Gestor Municipal na diminuição da mortalidade materna e infantil.
8. Os compromissos específicos para o recebimento dos incentivos correspondentes à Casa da Gestante e Mãe Canguru são os previstos na Portaria/SES nº 396/2008, de 07/08/2008 e na Portaria GM/MS nº 693, de 05 de julho de 2000, respectivamente, independentemente de transcrição neste instrumento;
9. Manter estrutura de Urgência/Emergência nas 24 horas do dia aos usuários do Sistema Único de Saúde, com instalações físicas, recursos humanos e tecnologia adequados, de maneira a ser primeiro nível de assistência hospitalar no atendimento de urgência/emergência do Sistema Municipal/Regional;
10. Ser base do SAMU/SALVAR, nas especificações de Unidade de referência em Urgência e Emergência Tipo II, Capítulo V da PT/GM/MS nº 2.048/02, para sua área de abrangência.
- § 1º A inobservância das condições acima estipuladas implicará na suspensão do repasse financeiro previsto na Cláusula sétima, item III, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- § 2º A CONTRATADA reconhece que os valores referentes ao Co-financiamento Estadual não integram os valores fixados pelo Ministério da Saúde na denominada Tabela SUS.
- § 3º O Relatório de Atividades referente ao Co-financiamento do Estado será apresentado à Comissão de Acompanhamento de Contrato, sendo parte integrante do instrumento de controle e avaliação referido na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará **pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º A inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente Termo, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem em alterações financeiras;
- b) alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Termo que impliquem novos valores financeiros;
- c) revisão anual deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes somente poderão fazer alterações nesse Contrato, se decorridos no mínimo 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS. Anualmente, quando da renovação do Plano de Trabalho, serão efetivadas revisões dos quantitativos físico-financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente contrato poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que pretender denunciar este contrato deverá comunicar o outro conveniente, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo respeitar as atividades em andamento por esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento pelas partes dos compromissos assumidos neste contrato ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este contrato, de acordo com a gravidade do fato que as motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano de Trabalho, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

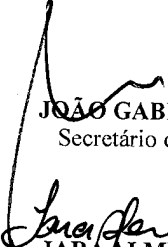
PARÁGRAFO ÚNICO: A não observância no presente instrumento de eventuais direitos garantidos pela legislação vigente, não significa renúncia dos mesmos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 12 de ABRIL de 2017.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


IARA ALMEIDA REBELATO
Presidente da Sociedade Hospitalar Santo Antonio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
SOCIEDADE HOSPITALAR SANTO ANTONIO
BRAGA

1ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2016/01 até 2016/12. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CLÍNICO	CLINICA GERAL	16	10
	GERIATRIA	10	10
COMPLEMENTAR	UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
OBSTÉTRICO	OBSTETRICA CLINICA	2	1
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	7	4
TOTAL		36	26

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	10	R\$ 84,30	120	R\$ 1.011,60
0211020036 - ELETROCARDIOGRAMA	5	R\$ 25,75	60	R\$ 309,00
030101 - Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	80	R\$ 800,00	960	R\$ 9.600,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	200	R\$ 2.494,00	2400	R\$ 29.928,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	200	R\$ 2.200,00	2400	R\$ 26.400,00
0306020041 - SANGRIA TERAPEUTICA	5	R\$ 23,45	60	R\$ 281,40
04 - Procedimentos cirúrgicos	10	R\$ 324,00	120	R\$ 3.888,00
Subtotal	510	R\$ 5.951,50	6120	R\$ 71.418,00

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Custeio HPP	12	R\$ 3.600,70
Federal	Custeio HPP	12	R\$ 6.399,30
Subtotal			R\$ 10.000,00

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 5.951,50	R\$ 71.418,00
Subtotal	R\$ 5.951,50	R\$ 71.418,00
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 3.600,70	R\$ 43.208,40
FEDERAL	R\$ 6.399,30	R\$ 76.791,60
Subtotal	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 15.951,50	R\$ 191.418,00

Pontuação e pactuação das Metas Físicas

1. Avaliação mensal totalizando 60% do recurso pré-fixado, conforme consta estabelecido no contrato
2. Pontuação: 100
3. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, será repassado mensalmente ao Hospital de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas hospitalares e ambulatoriais acima pactuadas, de acordo com as seguintes faixas:
 - I - cumprimento de 95 a 105 pontos corresponde a um repasse de 100 % dos 90%
 - II - cumprimento de 81 a 94 pontos corresponde a um repasse de 80 % dos 90%
 - III - cumprimento de 70 a 80 pontos corresponde a um repasse de 70 % dos 90%

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler**DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI**End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021**SÚMULAS****SÚMULA**

A Diretora Presidente da FEPAM, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme consta no Decreto Estadual nº 51.761, de 26 de agosto de 2014, de acordo com o que consta no processo administrativo 005024-05.677/11-7, **TORNA SEM EFEITO** a súmula publicada no Diário Oficial do Estado de 29/08/2012, que **CONCEDE** a **Sidnei Carneiro e Silva** o Reforço de Proventos Instituído pela lei 13.437/2010, a contar de 01/10/2012. Porto Alegre, 10 de abril de 2017. Ana Maria Pellini Diretora-Presidente

Codigo: 1749877

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde****SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDOS DOS REIS**End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900**Gabinete****CONTRATOS**Assunto: Contrato
Expediente: 013027-2000/09-2

Contratação Nº 2017/020481

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Soc. Hospi. Santo Antonio; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes, integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede municipal de ações e serviços de saúde, visando a referência à atenção primária e à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem., PRAZO: 19/04/2017 até 19/04/2018; VALOR: R\$ 191.418,00 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; FUNDAMENTO LEGAL: Fornece, por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/068/2017. Número Empenho: 17001467349; 17001467846.

Codigo: 1750428

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0066599-7
Nome: Maria Claudia Mulinari
Id.Func./Vínculo: 1451065/03
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Salvador/BA.
Período de afastamento: 23/04/2017 A 26/04/2017.
Evento e justificativa: Curso de Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas.
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas de ida e volta e inscrição pagas pelo recurso federal n.0182.

Codigo: 1750429

Assunto: Afastamento
Expediente: 17/2000-0066599-7
Nome: Mariana Farid El Kek
Id.Func./Vínculo: 3075753/02
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:
Localidade de destino: Salvador/BA.
Período de afastamento: 23/04/2017 a 26/04/2017.
Evento e justificativa: Curso de Responsabilização de Agentes Públicos e Privados perante os Tribunais de Contas.
Condição: Com despesas de diárias, passagens aéreas de ida e volta e inscrição pagas pelo recurso federal n.0182.

Codigo: 1750430

Assunto: Gratificação de Estímulo à Capacitação - GECAP
Expediente: 17/2000-0062435-2
Nome: Tamyres Oliveira dos Santos
Id.Func./Vínculo: 4215095/01
Tipo Vínculo: efetivo
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A
Lotação: Secretaria da Saúde

CONCEDE a Gratificação de Estímulo à Capacitação-GECAP, nos termos do inciso I, do artigo 43-A, da Lei nº 14.260, regulamentada pelo Decreto nº 50.528/2013, a contar de 07/04/2017.

Codigo: 1750431

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 066/17 - CIB / RS**

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;
a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;
a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;
a necessidade de atender o disposto na legislação;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 11760.206000/1170-01, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 100.000,00, destinada ao Município de São Martinho, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 31 de março de 2017.

*Republicada por incorreção.

Codigo: 1750008

RESOLUÇÃO Nº 116/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;
a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;
a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;
a necessidade de atender o disposto na legislação;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento das propostas de Emendas Parlamentares nº 11437.296000/1170-03 e nº 11437.296000/1170-04, cadastradas no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 234.000,00, destinadas ao Município de Dois Irmãos, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de abril de 2017.

*Republicada por incorreção.

Codigo: 1750009

RESOLUÇÃO Nº 134/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;
a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;
a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;
a necessidade de atender o disposto na legislação;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 12083.468000/1170-02, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00, destinada ao Município de Mampituba, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de abril de 2017.

Codigo: 1750010

RESOLUÇÃO Nº 135/17 - CIB / RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, ad referendum, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde;
a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito federal e Municípios, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
a Portaria GM/MS nº 600, de 10 de junho de 2015, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2015;
a Portaria GM/MS nº 788, de 15/03/2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017;
a necessidade de atender o disposto na legislação;
a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 09/12/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar conhecimento da proposta de Emenda Parlamentar nº 11565.792000/1170-03, cadastrada no Sistema do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 190.000,00, destinada ao Município de Cruz Alta, para aquisição de equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de abril de 2017.

Codigo: 1750011